



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO, MERCADO MUNICIPAL, BIBLIOTECA MUNICIPAL, EDIFÍCIO POLO II, GABINETE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE E MUSEU PO.RO.S.

Nº 89/2018

PROGRAMA DE CONCURSO



Programa de Concurso

Artigo 1º

Identificação e objeto do concurso

1 - O presente procedimento registado sob o nº 89/2018 denominado “**Concurso Público com publicação no JOUE para aquisição de serviços de limpeza das instalações do Edifício dos Paços do Concelho, Mercado Municipal, Biblioteca Municipal, Edifício Polo II, Gabinete de Ação Social e Saúde e Museu PO.RO.S.**”, tem por objeto a aquisição de serviços na área de limpeza de edifícios do Município de Condeixa-a-Nova, a efetuar em conformidade com as cláusulas técnicas constantes do caderno de encargos.

2 – De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para Contratos Públicos) adotado pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, de 28 de Novembro de 2007, o objectivo do presente procedimento a seguinte classificação: **90911200-8 Serviços de limpeza de edifícios.**

Artigo 2º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, pessoa coletiva nº 501 275 380 sita no Largo Artur Barreto, 3150-124 Condeixa-a-Nova, com o nº de telefone (00351) 239 949 120, com Endereço eletrónico: geral@cm-condeixa.pt, sitio: www.cm-condeixa.pt

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, de 19 de dezembro de 2018, no uso das suas competências, atribuídas nos termos da al. b) do nº 1 do art.º 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o art.º 36º e art.º 38º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redacção, e conforme o disposto na al. a) do nº 1 do art.º 20º do mesmo código.

**Artigo 4º****Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1 - As peças do procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos) estão disponíveis na Plataforma Electrónica da “**pt.vortal.biz**”, dedicada aos contratos públicos da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

2 - O Programa de Concurso e Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, no sítio da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, em www.cm-condeixa.pt na caixa temática “**Contratação Pulica – Procedimentos a decorrer**”.

Artigo 5º**Esclarecimentos e rectificações às peças do procedimento**

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso na plataforma eletrónica, em “**pt.vortal.biz**” nos termos do art.º 50º, do CCP.

2 - Os interessados podem solicitar esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

3 - Os esclarecimentos serão prestados pelo órgão competente para o efeito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos seguintes termos: os interessados acedem às peças do procedimento via internet, os esclarecimentos serão disponibilizados junto das peças. Sendo da sua inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade procurar tomar conhecimento dos mesmos, não podendo imputar responsabilidades à Câmara Municipal por desconhecimento de eventuais esclarecimentos.

4 - Conforme previsto no nº 7 do art.º 50º do CCP, caso seja necessário proceder-se à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, a comunicação da mesma aos interessados será efectuada nos termos previstos nos números anteriores.

5 - O incumprimento do prazo referido no ponto 3 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP.

6 - A existirem, os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6º**Concorrentes**



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Só podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7º

Documentos que constituem a proposta

1 - A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- a) DEUCP - Documento Europeu Único de Contratação Pública, conforme ficheiro disponibilizado na plataforma em uso nesta Câmara Municipal, junto às peças do procedimento (este ficheiro deve ser descarregado para o PC do concorrente e de seguida aceder ao endereço <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome> e selecionar as opções “sou um operador económico”, selecionando o ficheiro anteriormente guardado no PC);
- b) **(Novo)** Declaração emitida conforme modelo do anexo XII (Modelo previsto na alínea a) do nº 2 do art.º 476º do CCP), anexo ao presente documento
- c) Proposta de preço elaborada em conformidade com o mapa de quantidades anexo na plataforma;
- d) Documento onde o concorrente deverá indicar a seguinte Lista de preços unitários, conforme mapa a seguir:

POS.	Edifício /Instalação de Limpeza	Unid	valor/ trabalhador de limpeza
1	Edifício dos Paços do Concelho	hora	€
2	Edifício do Mercado Municipal	hora	€
3	Edifício da Biblioteca Municipal	hora	€
4	Edifício do Polo II	hora	€
5	Edifício do Gabinete de Acção Social	hora	€
6	Museu PO.ROS	hora	€

- e) Todos os preços referidos no ponto anterior deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.

- f) Os preços unitários terão um máximo de 2 casas decimais.
- g) Proposta propriamente dita da entidade concorrente, da qual constem os atributos da proposta, de acordo com os quais aquela está disposta a contratar, devendo indicar o valor unitário para cada edifício e o valor global anual (calculado com base no quadro resumo dos períodos previstos), objeto do presente procedimento;
- h) Plano de organização dos trabalhos de limpeza, com o planeamento mensal por edifício, que enumere claramente os recursos humanos operacionais com que se propõe assegurar o cumprimento da presente prestação do serviço em cada um deles, onde conste a metodologia de execução, o dimensionamento das equipas, a afetação diária e semanal dos seus elementos operacionais às tarefas de cada edifício e os respetivos tempos e horários de execução propostos;
- i) Plano de organização dos trabalhos de limpeza de vidros e de limpezas pontuais se aplicável, com o planeamento anual por edifício que descreva a metodologia de execução e os recursos humanos operacionais com que se propõe assegurar os trabalhos em causa, com descrição da respetiva afetação a cada uma das tarefas.
- j) Lista e Ficha técnica do(s) produto(s) químico(s) /detergentes a usar na prestação do serviço;
- k) Plano de Higienização para cada edifício, que obedeça às normas de higiene e segurança, com indicação de tipo de produtos e equipamentos de limpeza alocados a cada um e respetiva metodologia de utilização e manuseamento.
- l) Os concorrentes têm de apresentar proposta para todos os serviços existentes e preços por cada um dos serviços.

2 - Podem integrar ainda a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis.

3 - Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

4 – A proposta deve ser assinada eletronicamente, pelo concorrente ou seus representantes;

5 - No caso de agrupamento de concorrentes a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou por um representante comum, designado pelas entidades que o compõe.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 8º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59º do CCP.

Artigo 9º

Modo de apresentação das propostas

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica utilizada por este município, referida no ponto 1 do art.º 4º.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.
- 3 - O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no art.º 62º do CCP.
- 4 - Os documentos que constituem a proposta têm que ser redigidos em língua portuguesa.
- 5 - Os Concorrentes poderão visitar as instalações de forma a inteirarem-se localmente das condições dos serviços a prestar, não sendo admitidas reclamações motivadas por esse desconhecimento.

Artigo 10º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser entregues até às 18.00 horas do **30º** dia a contar da data do envio do anúncio, para o Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia de acordo com o estipulado no nº 1 do art.º 136º do CCP.

Artigo 11º

Abertura de propostas

A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Electrónica da “**pt.vortal.biz**”, em uso na Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de **120** dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Artigo 13º

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida conforme modelo anexo II do DL nº 18/2008 de 29 de Janeiro, e que se encontra denominado como **Anexo II** ao Programa de Concurso;
- b) **(Novo)** Declaração emitida conforme modelo do anexo XII (Modelo previsto na alínea b) do nº 2 do artº 476º do CCP), anexo ao Caderno de Encargos.
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), d) e h) do artigo 55º do mesmo diploma legal.
- e) Certidão actualizada da Conservatória do Registo Comercial com a identificação dos poderes de gerência e respectivo modo do seu exercício.

2 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 14º

Caducidade da adjudicação

1 - A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação solicitados no artigo 13º, conforme previsto no artigo 86º do CCP.

2 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do nº 1 do artigo 86º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de 5 dias para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3 - Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder -lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 15º

Crítérios de adjudicação

1- A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP.



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

2 - Os fatores de decisão e respectivos coeficientes de valoração, são os que a seguir se indicam:

FACTOR	PONDERAÇÃO	SUB-FACTOR	PONDERAÇÃO
P: Preço	60%		
QMT: Qualidade e Mérito Técnico da proposta de serviços de limpeza de edifícios	40%	Ptr: Plano de Trabalhos por edifício com respetiva afetação de recursos humanos operacionais às tarefas	25%
		EQT: Estruturação, Qualidade técnica da Proposta e metodologia de execução apresentada.	15%

3 Avaliação das propostas:

À pontuação obtida nos diferentes fatores e subfactores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação, resultando a pontuação final (PF) de acordo com a fórmula abaixo:

$$PF = (0,60 \times P) + (0,40 \times QMT)$$

Onde,

PF = pontuação final atribuída a cada concorrente

P = pontuação do preço proposto

QMT = a pontuação atribuída à Qualidade e Mérito Técnico da proposta de serviços de limpeza de edifícios

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (**PF**), arredondada até às centésimas

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA****4 - Metodologia de Avaliação: Fator Preço (P) - 60%**

A avaliação será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$P = 5 - [(Pp - (0,60 \times Pb)) / Pb] \times 5]$$

Em que:

P – Pontuação do fator preço

Pb – Preço base do Procedimento

Pp – Preço proposto pelo concorrente

5 - Metodologia de Avaliação: fator Qualidade e Mérito Técnico da Proposta de Limpeza de Edifícios (QMT) – 40%

O fator QMT será avaliado pelos **dois subfactores** indicados no ponto 2 do presente artigo, que participarão nas ponderações também ali indicadas para a pontuação final deste fator, de acordo com a seguinte fórmula:

$$QMT = 0,25 \times PTr + 0,15 \times EQT$$

Onde,

PTr = classificação do plano de trabalhos por edifício e respetiva afetação de recursos humanos operacionais às tarefas

EQT = classificação da estrutura da proposta, qualidade e adequação da metodologia de trabalho, tipo de Equipamentos, máquinas e produtos propostos para a presente prestação de serviços.

A valoração dos subfactores considerados neste fator será efetuada numa escala de 1 a 5 valores e de acordo com a metodologia seguinte:

PTr: Plano de Trabalhos por edifício com respetiva afetação de recursos humanos operacionais às tarefas – 15%



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Plano de trabalhos muito bem definido e calendarizado, com atributos e organização muito bem explicitados, onde conste de forma clara, precisa e elevado grau de pormenor o modo de execução dos serviços, o dimensionamento fundamentado das equipas e respetiva afetação por edifício (semanal) superior à recomendada no caderno de encargos – **5,00 valores**;
- Plano de trabalhos bem definido e calendarizado, com atributos e organização muito bem explicitados, onde conste de forma clara o modo de execução dos serviços, o dimensionamento fundamentado das equipas, respetivos tempos de trabalho e afetação por edifício (semanal) superior à recomendada no caderno de encargos – **4,00 valores**;
- Plano de trabalhos muito bem definido e calendarizado, com atributos e organização explicitados, onde conste de forma clara o modo de execução dos serviços, o dimensionamento fundamentado das equipas, respetivos tempos de trabalho e afetação por edifício (semanal) conforme recomendado no caderno de encargos – **3,00 valores**;
- Plano de trabalhos suficientemente definido e calendarizado, com atributos e organização explicitados, onde conste o modo de execução dos serviços, o dimensionamento das equipas, respetivos tempos de trabalho e afetação por edifício (semanal) conforme recomendado no caderno de encargos – **2,00 valores**;
- Plano de trabalhos suficientemente definido, mal calendarizado, com atributos e organização pouco explicitados, onde conste o modo de execução dos serviços, sem dimensionamento fundamentado das equipas, e/ou respetivos tempos de trabalho e afetação por edifício (semanal) conforme, ou inferior, ao recomendado no caderno de encargos – **1,00 valores**;

EQT: Estruturação, Qualidade Técnica da Proposta apresentada- – 15%

- Proposta muito bem estruturada, de qualidade técnica muito boa, com metodologia adequada que demonstre a satisfação dos requisitos do caderno de encargos acima do exigido e o cumprimento das normas ambientais e de higiene e segurança – **5,00 valores**
- Proposta bem estruturada, de qualidade técnica boa, com metodologia adequada que demonstre a satisfação dos requisitos do caderno de encargos como exigido e o cumprimento das normas ambientais e de higiene e segurança – **4,00 valores**
- Proposta suficientemente estruturada, de qualidade técnica boa, com metodologia que demonstre a satisfação dos requisitos do caderno de encargos como exigido e o cumprimento das normas ambientais e/ou de higiene e segurança – **3,00 valores**
- Proposta suficientemente estruturada, de qualidade técnica suficiente, com metodologia que não demonstre a satisfação de todos os requisitos do caderno de encargos como exigido, e/ou o cumprimento das normas ambientais e/ou de higiene e segurança – **2,00 valores**



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- Proposta pouco estruturada, de qualidade técnica insuficiente, com metodologia desadequada que demonstre a satisfação dos requisitos do caderno de encargos abaixo do exigido e/ou o não cumprimento das normas ambientais e/ou de higiene e segurança – **1,00 valores**

Artigo 16º

Critério de desempate

1 - 1º Critério:

Em caso de empate na avaliação, a adjudicação é efectuada ao concorrente cuja proposta tenha obtido melhor classificação na aplicação dos critérios de avaliação na **Valia Técnica**.

2 - 2º Critério:

Aplicado o 1º critério e mantendo-se o empate, é adjudicada a proposta seleccionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata e assinada por todos os presentes.

Artigo 17º

Caução

1- O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, com a exclusão do IVA, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2- A caução referida no número anterior deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Condeixa-a-Nova, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do nº 2 do artigo 90º do CCP.
- b) A forma de apresentar a caução deve respeitar o nº 4, 5, 6 e 7 do artigo 90º do CCP respetivamente.

Artigo 18º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1 - É permitida a apresentação de propostas por agrupamentos nos termos do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

responsabilidade solidária quando lhe for adjudicado o contrato, nos termos do D.L. nº 231/81 de 28 de julho.

2 - Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

Artigo 19º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos

A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos e da execução dos contratos, far-se-á nos termos respetivamente do artigo 470º e do artigo 471º do CCP.

Artigo 20º

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao presente concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e demais legislação portuguesa em vigor.

ANEXOS

Anexo II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua actual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(ver nota 1)**.(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(ver nota 2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos:



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;
- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respectiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão - Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de Outubro de 2008;

**MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA**

- ii)* Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de Julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
- iii)* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv)* Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v)* Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com actividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi)* Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2011;
- i)* Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j)* Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k)* Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l)* Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 329.º, ou a outras sanções equivalentes.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (**ver nota 3**)] os documentos comprovativos de que a sua representada (**ver nota 4**) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (**ver nota 5**)]

(nota 1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(nota 2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(nota 3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(nota 4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(nota 5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º

Anexo XII

(A que se refere a alínea c) do nº 2 do art.º 476 do CCP)

A Camara Municipal de Condeixa-a-Nova aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Data:

Assinatura:

Anexo XII

(A que se refere a alínea a) do nº 2 do art.º 476 do CCP)

O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento, ao Centro de Arbitragem com competências no Circulo de Coimbra, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

Data:

Assinatura;



MUNICÍPIO DE CONDEIXA-A-NOVA

Paços do Município de Condeixa

O Presidente da Câmara